

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital Nº 01/2025 - Escola do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 5, de 27 de abril de 2017, que "Institui o Projeto Vereador Mirim na Câmara Municipal", por meio da Escola do Legislativo, torna públicas as regras para a execução do Projeto Vereador Mirim no ano de 2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a educação cidadã em seu art. 205, ao prever que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe sobre a educação cidadã em seu art. 22, ao prever que "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

Considerando o importante papel exercido pelo Poder Legislativo no que tange ao incentivo à participação política e ao desenvolvimento da cidadania.

Considerando que o incentivo à participação popular é uma das funções mais relevantes exercidas pelas Casas Legislativas, que devem fornecer mecanismos que possibilitem ao cidadão conhecer, compreender, posicionar-se, manifestar-se e interferir nas decisões tomadas em seu nome.

Considerando que a Área de Formação de Cidadania da Escola do Legislativo é a responsável por "conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos hamburguenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador".

Considerando que o Projeto Vereador Mirim proporciona aos estudantes do ensino fundamental da cidade de Novo Hamburgo a oportunidade de participar de atividades educativas, possibilitando o exercício prático de cidadania na medida em que os vereadores mirins eleitos apresentam, discutem e aprovam proposições legislativas que serão colocadas em prática pelos atuais vereadores.

Edital Nº 01/2025

página 1 de 6

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei nº 31, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei nº 1.180, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Unbilida de Placentário, a PRÓ-MEDILI A (d. ei nº 2.310, de 8 de agosto de 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Projeto Vereador Mirim tem como objetivo geral incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal de Novo Hamburgo com a comunidade escolar do município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.
- Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:
- I proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Novo Hamburgo;
- II possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Novo Hamburgo e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;
- III favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Novo Hamburgo que mais afetam a população;
- IV proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores e vereadoras, apresentem sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;
- V sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

- **Art. 3º** O Projeto Vereador Mirim é destinado aos estudantes do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas das redes pública, privada e filantrópica do Município de Novo Hamburgo.
- **Art. 4º** As escolas selecionadas definirão as turmas que participarão das atividades do Projeto Vereador Mirim.
- **Art. 5º** O mandato dos vereadores mirins eleitos inicia no segundo semestre do ano, a partir da diplomação dos estudantes, e se encerra ao final do ano.

estre do ano, a partir da

AR

Edital Nº 01/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

- **Art.** 6º As sete (07) vagas anuais disponíveis para o Projeto Vereador Mirim poderão ser preenchidas pelas escolas das redes pública, privada e filantrópica do Município de Novo Hamburgo.
- **Art. 7º** Em razão do número de escolas existentes nas redes pública (municipal e estadual), privada e filantrópica, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:
- I Quatro (04) vagas destinadas para as escolas da rede municipal de ensino;
- II Duas (02) vagas destinadas para as escolas da rede estadual de ensino;
- III Uma (01) vaga destinada para as escolas da rede privada e filantrópica de ensino;
- § 1º As vagas destinadas para as redes municipal e estadual de ensino serão preenchidas de acordo com a seleção realizada pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação, que deverão enviar o nome das escolas para o e-mail escoladolegislativo@camaranh.rs.gov.br.
- § 2º A vaga destinada para a rede privada e filantrópica será preenchida através de inscrição através do e-mail <u>escoladolegislativo@camaranh.rs.gov.br</u>.
- § 3º Será realizado sorteio público caso haja mais de uma escola da rede privada e filantrópica interessada em participar do Projeto Vereador Mirim.
- § 4º As escolas selecionadas participarão do projeto durante os meses de março a dezembro, sendo que a participação em outro(s) ano(s), será condicionada a uma nova inscrição e seleção.
- Art. 8º Cada escola selecionada deverá eleger três (03) vereadores mirins, sendo dois (02) titulares e um (01) suplente.

Art. 9º Durante a realização do projeto, as redes pública, privada e filantrópica poderão indicar representantes para acompanhar e contribuir com as atividades propostas.

A

página 3 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

- **Art. 10** O Projeto Vereador Mirim será operacionalizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, que estabelecerá cronograma para a realização das seguintes etapas:
- I divulgação do presente edital para todas as escolas das redes pública, privada e filantrópica do Município de Novo Hamburgo que tenham alunos do ensino fundamental;
- II definição dos prazos de inscrição, seleção das escolas participantes e início das atividades;
- III preparação do material didático que será utilizado;
- IV realização de reunião inicial com as escolas selecionadas para apresentação do cronograma do projeto;
- V realização de palestras e visita guiada com os estudantes das escolas selecionadas, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;
- VI eleição, nas escolas participantes, dos vinte e um (21) vereadores mirins, sendo três (03) de cada instituição de ensino;
- VII envio da lista com os nomes dos vereadores mirins eleitos pelas escolas participantes para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal;
- VIII diplomação dos vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX realização de atividades educativas com os vereadores mirins, tais como palestras, oficinas e visitas orientadas à Câmara Municipal de Novo Hamburgo.
- X elaboração de proposições pelos vereadores mirins eleitos de acordo com as orientações apresentadas nas atividades educativas;
- XI envio das proposições elaboradas pelos vereadores mirins eleitos para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal com o objetivo de revisar o material produzido:

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei nº 31, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei nº 1.180, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei nº 2.310, de 8 de agosto de 2011)

A

Edital Nº 01/2025

_página 4 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - revisão das proposições pela Escola do Legislativo e pela Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim;

XIII - realização de ensaio(s) com os vereadores mirins eleitos para a Sessão do Vereador Mirim;

XIV - realização da Sessão do Vereador Mirim;

XV – protocolo das proposições apresentadas e aprovadas na Sessão do Vereador Mirim pelos (as) atuais vereadores da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

XVI – realização de atividades visando o acompanhamento das proposições apresentadas pelos vereadores mirins eleitos.

XVII – realização de avaliação anual do Projeto Vereador Mirim, a ser feita por todos os participantes.

- § 1º No âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, a Escola do Legislativo será responsável pelo operacionalização do projeto e contará com o apoio de Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim, formada por servidores de diversos setores designados pelo Presidente da Câmara.
- § 2º Os vereadores mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Novo Hamburgo sempre que possível.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, por intermédio de consulta dirigida, pelo e-mail <u>escoladolegislativo@camaranh.rs.gov.br</u>, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de informações adicionais.

Art. 12 O cronograma de atividades do Projeto Vereador Mirim poderá ser ajustado conforme o período letivo das redes de ensino participantes.

página 5 de 6

Edital Nº 01/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Hamburgo poderá contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 14 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CRISTIANO COLLER,

Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Júlio Cezar Garcia Júnior

Diretor-Geral

Maria Carolina Pietzsch Seitenfus Hagen Diretora da Escola do Legislativo

Edital Nº 01/2025